



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 005 DE 25 DE MARÇO DE 2022

380

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FERTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO – FERTIVIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com as Leis Federais números 8.171/2001, 11.326/2006 e 12.651/2012, bem como as Leis Estaduais números 1.653/1996, 2.406/2002, 3.992/2010 e do Manual de Licenciamento Ambiental – IMASUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Fertilização e Conservação do Solo do Município de Jaraguari, denominado “FERTIVIDA” com o objetivo de melhorar a fertilidade dos solos; aumento da produtividade; combate a erosão; desenvolvimento da qualidade; criação de banco de insumos para facilitar o uso e manejo na correção de solos de baixa fertilidade; uso de novos métodos, técnicas e tecnologias; desenvolvimento de banco de sementes.

Art.2º - O Programa será desenvolvido com a finalidade de incentivar e apoiar os produtores rurais a corrigir a saturação de base do solo, principalmente no combate a problemas básicos como a acidez e reposição dos principais nutrientes como: o Cálcio (Ca), Magnésio (Mg), Fósforo (P) e entre outros, necessários a boa produtividade na propriedade rural, além de que, a conservação da umidade e do meio ambiente.

Art. 3º - A gestão e a fiscalização do Programa Municipal serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através da Diretoria de Agricultura e Pecuária.



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As despesas e os recursos que compoõem o referido programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA, especialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, podendo ser advindos da união, estado e também de órgãos conveniados.

Art. 5º - Serão beneficiados no Programa Municipal "FERTIVIDA" os produtores rurais que possuem áreas de até 04 (quatro) módulos fiscais.

§ 1º - O índice básico para a determinação dos módulos fiscais por município é disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e a classificação é definida conforme a Lei Federal de nº. 8.629/1993.

§ 2º - Serão considerados como produtores rurais os proprietários ou arrendatários comprovado através de documento com foto contendo CPF, RG e 01 (um) documento em seu nome que comprove o vínculo com a propriedade rural, podendo ser: Escritura Publica; Imposto Territorial Rural - ITR; Inscrição Estadual do Produtor; Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Rural) devidamente valida e ativa; e/ou Contrato de Arrendamento;

§ 3º - Os beneficiários deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal, que poderão supervisionar avaliar e ate mesmo fiscalizar a execução do Programa Municipal.

Art. 6º - Dos incentivos e benefícios do Programa Municipal:

I - O transporte dos insumos adquiridos pelos produtores até a propriedade de acordo com o cronograma de atendimento, disponibilidade de veículos, aspectos técnicos e logísticos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II - Implantação, funcionamento e logística de transporte do Banco de Insumos para atender aos beneficiários do Programa Municipal;



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

III – Análise do solo, realizada pelo órgão técnico municipal, quando disponível, conforme cronograma de atendimento;

IV – Recomendação e assistência técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA;

V – Distribuição mecanizada dos insumos conforme cronograma de atendimento realizado pela Secretaria Municipal, sendo considerada a disponibilidade de maquinários e equipamentos adequados, aspectos técnicos, logísticos;

VI – Serviços de marcação, manutenção ou levantamento de curvas de níveis, através de cerceamento, conforme a disponibilidade de máquinas, equipamentos e do cronograma realizado pela Secretaria Municipal;

VII – Serviços de manutenção de erosões, conforme a disponibilidade de máquinas, equipamentos e do cronograma realizado pela Secretaria Municipal;

VIII – Implantação e funcionamento de Banco de Sementes para atender aos beneficiários do Programa Municipal realizado pelo órgão municipal;

IX – Doação de Sementes para atender aos beneficiários do Programa Municipal de acordo com critérios técnicos realizado pelo órgão municipal, conforme estabelecido no plano de trabalho;

§ 1º - As determinações legais quanto ao transporte de insumos tanto da mineradora quanto do banco de insumos até a propriedade, será realizado através de Decreto Municipal assinado pelo executivo municipal.

§ 2º - As determinações legais quanto à implantação e funcionamento do Banco de Insumos serão realizadas através de Decreto Municipal.



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A distribuição mecanizada dos insumos e os serviços de manutenção ou levantamento de curvas de níveis deverão obedecer às determinações legais da presente Lei Municipais, e sua regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 7º - Os produtores interessados em participar do Programa Municipal deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Realizar o Cadastro e solicitar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por intermédio da Diretoria de Agricultura e Pecuária, obedecendo aos critérios e apresentando os documentos contidos no Art. 5º;

II – Apresentar a Análise química do solo da área onde será realizada a aplicação do insumo, emitida no máximo com 02 (dois) anos de antecedência da data da adesão ao Programa;

III - Apresentar a recomendação técnica de acordo com a Análise do Solo realizada, devidamente assinada por profissional competente (Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola ou outra profissão devidamente autorizada);

Art. 8º - O município de Jaraguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, prestara contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS quanto à execução do Programa, e disponibilizara informações para análise e aprovação, e o presente conselho quando julgar necessário poderá fiscalizar o mesmo, devendo também, auxiliar e participar da criação e implantação de novas diretrizes.

Art. 9º - Para a execução do programa FERTIVIDA, a Fazenda Pública Municipal poderá instituir taxas para o serviço de transporte de insumos, previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º, com a composição dos preços fixados e praticados com base nos preços praticados na região, e outros parâmetros, como as tabelas estabelecidas pelo SINAPI, FUNDAÇÃO ABC, MAIS ALIMENTOS-MDA.



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os valores deverão ser definidos em Unidade Fiscal Oficial do Município de Jaraguari - UFIJA e será e instituídos por Decreto Municipal.

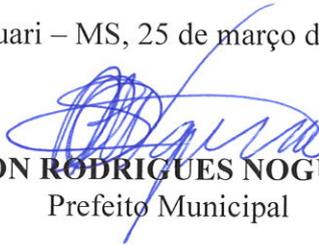
§ 2º - Os recursos arrecadados pela cobrança das taxas serão creditados diretamente em conta bancaria especifica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, devendo ser o pagamento por credito em conta ou boleto bancário.

Art. 10 – Os benefícios do Programa Municipal de Incentivo a Fertilização e Conservação do Solo do Município de Jaraguari, denominado - FERTIVIDA, de incentivo à produção agropecuária municipal, previstos nesta Lei serão executados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, ou por entidades e órgãos conveniados.

Art. 11 – Os atos normativos de regulamentação desta lei serão publicados na imprensa oficial do Município de Jaraguari.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 25 de março de 2022.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br

